

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	09
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	17

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 06 de maio de 2022

Publicação: Segunda-feira, 09 de maio de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/017037/2020

PARECER PRÉVIO Nº 38/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

PREFEITO: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA (01/01 – 31/12/2020)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES. FALHAS: ATRASO NO INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL; PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL; DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE (ANOS INICIAIS – 29,5% E ANOS FINAIS 44,3%); PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AVALIADO COMO DEFICIENTE.

O cumprimento dos índices legais/constitucionais, bem como a ausência de ocorrências graves nas contas de governo enseja a emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2020: Emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendação e determinação ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 20), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto da Relatora (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício 2020 – Sr. Maurício Martins Costa e Silva**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI e art. 32, §1º da Constituição Estadual, diante do cumprimento de todos os limites legais e constitucionais e da ausência de gravidade das ocorrências constatadas (*atraso no ingresso da prestação de contas mensal; publicação de decretos fora do prazo legal; distorção idade/série (anos iniciais – 29,5% e anos finais 44,3%); portal da transparência avaliado como deficiente*).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal para que promova a atualização e implantação de dados no aludido sítio eletrônico de transparência do município, no prazo de 15 dias, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, alteradas pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, comunicando o cumprimento de tal providência a esta Corte de Contas, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009 de 30 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

N.º PROCESSO: TC/004103/2022

ACÓRDÃO Nº 265/2022 - SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA DENUNCIADO:
ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO (PRESIDENTE DA FMS)

DENUNCIANTE: SUPREMA DENTAL IMP, EXP E COM. PROD. ODONTOLOGICOS EIRELI

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
DOS VALORES PENDENTES. ARQUIVAMENTO.1. Ausência de competência do TCE para apreciar pedidos referentes
a execução de débitos de credores do município.*Sumário: Representação contra a Fundação Municipal de Saúde
de Teresina (exercício de 2022). Expedição de Recomendação.
Arquivamento. Decisão unânime*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 05, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo arquivamento do presente processo de Denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI para que efetue o pagamento devido por serviços executados em contratos, em obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 02/2017 deste Tribunal de Contas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de ofícios aos denunciante, nos termos do art. 228 do RITCE/PI.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 03 de maio de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/017062/2020

PARECER PRÉVIO Nº 058/2022-SPC

DECISÃO Nº 306/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JULIÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

PREFEITO: JONAS BEZERRA DE ALENCAR

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PROCESSUAL. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS. APROVAÇÃO.

1. Quando as irregularidades forem meramente formais, por si só, não tem o condão de macular as contas em exame, sugerindo a aprovação das mesmas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020). Pela emissão de parecer prévio recomendando
a aprovação. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) não cumprimento das metas fiscais; distorção idade-série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 04, o Termo de Encaminhamento da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 05, o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 09, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 14 em Teresina, 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/022379/2019

ACÓRDÃO Nº 266/2022 – SPC

DECISÃO Nº 305/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTOR: DEODATO ASSIS OLIVEIRA FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADOS: JOAQUIM MAURÍCIO COSTA SANTOS (OAB/PI Nº 4.617) – (PROCURAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FL. 05 DA PEÇA 10); E ESDRAS DE LIMA NERY (OAB/PI Nº 7.671) E OUTRO – (SUBSTABELECIMENTO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FLS. 01/02 DA PEÇA 18

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM MEIO ELETRÔNICO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. É dever do gestor, alimentar devidamente o Portal da Transparência da Câmara com todas as informações exigidas no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 02/2016, bem como divulgar, em tempo real, todas as informações elencadas no art. 7º e 8º da Lei 12.527/2011 e na Instrução Normativa Nº. 01/2019 desta Corte de Contas.

2. O não cumprimento desse dever denota a necessidade do gestor de aprimorar o seu sítio na Rede Mundial de Computadores/Internet de forma a atender a legislação que embasa os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE-PI no 01/2019) e elevar o seu índice de transparência a um nível satisfatório.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr: Deodato Assis Oliveira Filho, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: a) Contratação Irregular de Serviços Contábeis e Jurídicos mediante inexigibilidade de licitação; b) Inexistência do Portal da Transparência Pública em meio eletrônico; c) Irregularidade na Nomeação para o Cargo de Controlador Interno; d) Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação; e) Aplicação de redutor no subsídio dos vereadores sem observância de estudos prévios do impacto financeiro e orçamentário e sem embasamento em fato superveniente devidamente justificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Deodato Assis Oliveira Filho (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/ 011793/2016

ACÓRDÃO Nº 234/2022 – SSC

DECISÃO Nº: 291/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE LUIS CORREIA/PI. (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ARAÚJO GALENO (EX-PREFEITO – EXERCÍCIO 2017 A 2020)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. REGISTRO. VÍCIOS NA ADMISSÃO DE PARTE DOS SERVIDORES

1) Demonstrado a regularidade em partes nas admissões, por excederem o limite de vagas criadas por lei.

Sumário. P.M de Luís Correa-PI. Edital nº 001/2016. Concurso Público. Admissão. Registro. Determinação. Abertura de Acompanhamento. Aplicação de multa de 2.000 UFR-PI. Decisão unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 08), as Informações sobre Análise de Contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peças 18, 34 e 43), as Informações Complementares em Processo de Admissão da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peças 23 e 78), o Relatório de Contraditório em Processo de Admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 92), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 19, 32, 37, 48 e 95), a proposta de voto do Relator (peça 99), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 99), da seguinte forma:

a) Pelo **REGISTRO** das admissões dos servidores constantes na Tabela 02, por estas se revestirem das exigências legais mínimas ao seu deferimento;

b) Expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor do município de Luís Correia, para que este, no prazo máximo de 30 dias, encaminhe ao Poder Legislativo municipal, Projeto de Lei criando as vagas para os cargos ofertados no Concurso Público 001/2016, listados na Tabela 01, que tiveram excesso de admissões, a fim de sanar a situação dos servidores elencados na Tabela 03, encaminhando a esta Corte de Contas a referida, no prazo máximo de 05 dias após a sua publicação, sob pena de multa. Tal determinação se deve, diante da possibilidade de não registro dos atos de admissão dos servidores elencados na Tabela 03, considerando que os mesmos se encontram há mais de cinco anos exercendo regularmente suas funções junto à municipalidade, sem que a Administração busque maneira de regularizar suas situações;

c) **Abertura de acompanhamento de decisão pela DFAP**, quanto ao aspecto da criação de Lei criando as vagas para os cargos ofertados no Concurso Público 001/2016, listados na mencionada Tabela 01.

d) **Aplicação da multa no valor de 2.000 UFR-PI** ao ex-gestor do município de Luís Correia, **Sr. Francisco Araújo Galeno**, conforme previsão do art. 206, I e III do Regimento Interno deste Tribunal, responsável, a época, pela nomeação dos candidatos aprovados no certame em apreço, por ter admitido servidores além do limite de vagas criadas por lei, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO: TC/ 011793/2016

ACÓRDÃO Nº 235/2022 – SSC

DECISÃO Nº: 291/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE LUIS CORREIA/PI (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)

RESPONSÁVEL: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO (PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. REGISTRO. VÍCIOS NA ADMISSÃO DE PARTE DOS SERVIDORES

2) Demonstrado a regularidade em partes nas admissões, por excederem o limite de vagas criadas por lei.

Sumário. P.M de Luís Correa-PI. Edital nº 001/2016. Concurso Público. Admissão. Registro. Determinação. Abertura de Acompanhamento. Aplicação de multa de 1.500 UFR-PI. Decisão unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 08), as Informações sobre Análise de Contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peças 18, 34 e 43), as Informações Complementares em Processo de Admissão da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peças 23 e 78), o Relatório de Contraditório em Processo de Admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 92), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 19, 32, 37, 48 e 95), a proposta de voto do Relator (peça 99), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 99), da seguinte forma:

e) Pelo **REGISTRO** das admissões dos servidores constantes na Tabela 02, por estas se revestirem das exigências legais mínimas ao seu deferimento;

f) **Expedição de DETERMINAÇÃO** ao atual gestor do município de Luís Correia, para que este, no prazo máximo de 30 dias, encaminhe ao Poder Legislativo municipal, Projeto de Lei criando as vagas para os cargos ofertados no Concurso Público 001/2016, listados na Tabela 01, que tiveram excesso de admissões, a fim de sanar a situação dos servidores elencados na Tabela 03, encaminhando a esta Corte de

Contas a referida, no prazo máximo de 05 dias após a sua publicação, sob pena de multa. Tal determinação se deve, diante da possibilidade de não registro dos atos de admissão dos servidores elencados na Tabela 03, considerando que os mesmos se encontram há mais de cinco anos exercendo regularmente suas funções junto à municipalidade, sem que a Administração busque maneira de regularizar suas situações;

g) **Abertura de acompanhamento de decisão pela DFAP**, quanto ao aspecto da criação de Lei criando as vagas para os cargos ofertados no Concurso Público 001/2016, listados na mencionada Tabela 01;

h) **Aplicação da multa no valor de 1.500 UFR-PI** à gestora do município de Luís Correia, Sra. Maria das Dores Fontenele Brito, conforme previsão do art. 206, I e IV do Regimento Interno deste Tribunal, em razão do não atendimento às intimações deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO: TC/006257/2021

ACÓRDÃO Nº 242/2022 – SSC

DECISÃO Nº 294/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2019 – TC/004003/2019 - ACÓRDÃO 2.009/2020)

RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PESSOAL. ADMISSÃO ORIUNDA DE CONCURSO PÚBLICO. REGISTRO.

2) Foram cumpridos os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

Sumário. Admissão de Pessoal em razão de Concurso Público. Município de Joaquim Pires - PI. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato De Admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), a proposta de voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), corroborando o parecer ministerial, proponho o **REGISTRO** das admissões dos servidores constantes na Tabela 02 inserida à peça 4, fls. 6 a 22 e também mencionada na proposta de voto no item 2.3, por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 012, em Teresina, 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

-Relator-



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/005098/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO D EX-SEGURADO FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

INTERESSADA: EDINÁ VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 152.067.263-20.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 140/2022-GDC

Trata o processo de **ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**, concedida a Sra. **EDINÁ VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 152.067.263-20**, devido ao falecimento do **SR. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, CPF Nº 025.856.853-49**, matrícula nº 002423-6, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe Especial referência “A”, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí com arrimo na **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 70 I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003**, para fins de registro do ato de retificação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 25, de 04 de fevereiro de 2022 (fl. 1 da peça nº 4 do processo eletrônico – ATO CONCESSÓRIO DO BENEFÍCIO).

Destarte, o primeiro Ato Concessório de pensão concedida a Sra. Ediná Vieira da Silva Oliveira resultou no benefício de R\$ 13.810,93 mensais, conforme Portaria nº 2563/18 (fls. 93 da Peça nº 5). Posteriormente, a interessada impetrou Recurso de Pedido de Reexame com o intuito de que fossem incluídas em seu benefício às parcelas “Biênio”, “Gratificação de Incremento à Arrecadação – GIA” e “GIA-Metas”, momento em que esta Corte de Contas decidiu pelo seu conhecimento e provimento, conforme Acórdão nº 724/21-SP (fls. 225/226 da Peça nº 5).

Assim, a PIAUIPREV encaminhou nova portaria, Portaria GP nº 0161/2022/PIAUIPREV (fls. 1 da Peça nº 3), a qual anulou a portaria anterior e corrigiu a composição do benefício acrescentando as parcelas “Biênio”, “Gratificação de Incremento à Arrecadação – GIA” e “GIA-Metas”, resultando no benefício de R\$ 16.746,19 mensais.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 8 do processo eletrônico – RELPENSAO - 466/2022 - 27/04/2022) com o parecer ministerial (peça nº 9 do processo eletrônico – PARRRB - 11170/2022 - 27/04/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c

o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0161/2022 – PIAUIPREV, de 31 de janeiro de 2022 (fl. 1 da peça nº 3 – ATO CONCESSÓRIO DO BENEFÍCIO), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 25, de 04 de fevereiro de 2022 (fl. 1 da peça nº 4 – ATO CONCESSÓRIO DO BENEFÍCIO), concessiva o benefício, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de RS R\$ 16.746,19 (Dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
Vencimento		(Lei Nº 6410/13 e art. 28 E da LC Nº 226/2017)			17.193,99		
GIA – INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO		Lei Estadual Nº 62/2005, Lei Nº 5543/2005, 5824/2008, Art 28 E da LC Nº 226/2017 e Art.167, VI e 39, § 7º da CF/88			654,38		
GIA - META		LCE Nº62/2005, Art.30 e Decreto Nº 12.138/2006, alterado pelo Dec. Nº 13.512/2005			4.000,00		
Biênio		Dec. Nº 6939/1986			193,22		
		Subtotal			22.041,59		
Desc. Pensão Previdenciária		(Art.40, § 7º da CF/88, com redação da EC Nº 41/2003)			- 5.295,40		
		Total			16.746,19		
NOME	DATA NASC.	DE-PEN-DÊN-CIA	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
Ediná Vieira da Silva Oliveira	19/04/1945	Cônjuge	152.067.263-20	22/12/2014	Vitalícia	-	16.746,19

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01/01/2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005627/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUÍS RAIMUNDO DOS SANTOS, CPF Nº 273.343.923-53.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 141/2022-GDC

Trata o processo de **ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de interesse do servidor **LUÍS RAIMUNDO DOS SANTOS, CPF Nº 273.343.923-53**, matrícula nº 162- 1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Prefeitura de Pedro II – PI, com arrimo nos art. **19 da Lei Municipal nº 1.131/2011, bem como no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, assim como art. 43, da Lei Municipal nº 1.131/2011 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04**, para fins de registro do ato de retificação de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDXLIII, de 30 de março de 2022 (fl. 3 da peça nº 12 do processo eletrônico – Ato Concessório do Benefício).

Destarte, o primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor resultou no benefício de R\$ 1.100,00 mensais, conforme Portaria nº 01/21 às fls. 10.1 a 10.2. Posteriormente, o Fundo Previdenciário de Pedro II refez o cálculo, uma vez que verificou que havia decorrido mais tempo de serviço/contribuição entre a expedição do Parecer Jurídico e a Concessão do benefício (Parecer às fls. 11.1 a 11.6). Dessa forma, resultou numa contagem de tempo de contribuição de 10.646/12.775, gerando uma proporcionalidade de 83,33%.

Assim, o Fundo Previdenciário de Pedro II encaminhou nova portaria, Portaria nº 01/22 (fls. 1/2 da Peça nº 12), a qual tornou sem efeito a portaria anterior e corrigiu a aposentadoria com proventos

proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 19 da Lei Municipal nº 1.131/2011, bem como no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, assim como art. 43, da Lei Municipal nº 1.131/2011 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 14 do processo eletrônico – RELAPOSENT- 418/2022 - 27/04/2022) com o parecer ministerial (peça nº 15 do processo eletrônico – PARMMV - 10684/2022 - 29/04/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 01/2022 – Pedro II, de 22 de março de 2022 (fl. 1/2 da peça nº 12 do processo eletrônico – Ato Concessório do Benefício), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de RS R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e dose reais) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.164, de 18 de novembro de 2013.	R\$ 1.400,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R\$ 1.400,00
PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 1.151,46
Redutor utilizado, art. 40, inciso 1º, III, b, da CF Proporcionalidade (83,33%)	R\$ 959,51
Proventos a receber	R\$ 1.212,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Atos da Presidência

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 02/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para formação de **CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS** para estudantes dos cursos superiores de Educação Física, Fisioterapia, Pedagogia e Psicologia, para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos deste Edital e das normas constantes na Lei Federal nº 11.788/2008; Resolução TCE nº 397/2009, alterada pelas Resoluções TCE/PI: nº 01/2013; nº 27/2013; nº 07/2015 e nº 36/2015.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, e será realizado pela **Escola de Gestão e Controle (EGC)** do **Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI)**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Anexo II (Edifício Conselheiro Barros Araújo), 3º andar, Centro Administrativo, CEP 64018-900, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com endereço eletrônico www.tce.pi.gov.br, telefone (86) 3215-3873 e e-mail estagio@tce.pi.gov.br.

1.2 A seleção simplificada de que trata este Edital compreenderá **EXCLUSIVAMENTE** a análise dos Índices de Rendimento Acadêmico (por vezes também identificado como Índice de Aproveitamento Escolar, Coeficiente de Rendimento Escolar, Média Global, Coeficiente de Rendimento, Coeficiente de Rendimento Global ou equivalente) e o cumprimento da carga horária do curso, de caráter eliminatório e classificatório, para formação do cadastro de reserva, com inscrição via formulário eletrônico, a ser disponibilizado no site do TCE-PI.

1.3 Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores de Educação Física, Fisioterapia, Pedagogia e Psicologia.

2. DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 O cadastro de reserva formado através do Processo Seletivo Simplificado seguirá a forma prevista no **Anexo I**.

2.2 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com as necessidades do TCE-PI, obedecida a ordem de classificação constante da homologação do **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado**. Essa eventual convocação ocorrerá dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, de acordo com a disponibilidade financeira-orçamentária do TCE-PI.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado que trata este Edital implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições nele estabelecidas e de suas eventuais alterações ou complementações, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, em hipótese alguma.

3.2 Não poderão inscrever-se na seleção servidores estudantes pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como parentes consanguíneos e/ou afins até o 3º grau dos membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

3.3 As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente via internet, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, www.tce.pi.gov.br, por meio do **Formulário Eletrônico de Inscrição**, no período de **09 a 18 de maio de 2022**.

3.4 O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.tce.pi.gov.br e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

- a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, e, antes de efetuar a inscrição, certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos, conforme o **item 8** deste edital;
- b) Preencher corretamente o **Formulário Eletrônico de Inscrição**, a ser disponibilizado em *link* próprio no site do TCE-PI, indicando a área pretendida (conforme **Anexo I**), conferir e transmitir os dados pela internet.

3.5 Quando do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, o aluno deverá anexar histórico acadêmico universitário expedido pela instituição de ensino superior, isto é, documento demonstrativo de natureza quantitativa que sugere o desempenho do estudante.

3.5.1 No documento a ser anexado, devem constar as seguintes informações:

- a) Identificação da instituição de ensino e do curso;
- b) Identificação do aluno (nome completo e matrícula);
- c) rol de disciplinas cursadas pelo aluno (nome da disciplina);
- d) situação da disciplina cursada em termos de resultado: aprovação, aprovação por média, reprovação por nota, reprovação por falta, dispensa;
- e) carga horária total do curso;
- f) e carga horária cursada pelo candidato.

3.6 Caso o histórico acadêmico universitário fornecido pela instituição de ensino superior não exiba o Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente), ou outra informação das listadas no **subitem 3.5.1**, o aluno deverá anexar ao formulário eletrônico de inscrição documento emitido pela instituição de ensino superior que as comprove.

3.7 Nos casos descritos no **subitem 3.6**, o documento comprobatório do Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente), ou das demais informações, deverá ser reunido ao histórico acadêmico universitário em um único arquivo, vez que somente será aceito o upload de um arquivo por inscrição, em formato PDF e limitado ao tamanho de 1 MB.

3.8 No caso de o candidato inscrever-se mais de uma vez neste Processo Seletivo Simplificado, considerar-se-á como válida apenas a última inscrição efetivada dentro do prazo, com seus respectivos dados.

3.9 O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas no Formulário Eletrônico de Inscrição, bem como pela inexatidão das informações prestadas, ou por irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, o que acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal cabíveis, ressalvada a situação prevista no **subitem 5.3.3**.

3.10 Uma vez preenchido e enviado o **Formulário Eletrônico de Inscrição**, o candidato receberá comprovante no endereço de e-mail que informou quando do preenchimento do formulário.

3.11 Caso o candidato não receba, no endereço de e-mail informado, comprovante de inscrição após o preenchimento e envio do formulário eletrônico, deve entrar em contato com a Escola de Gestão e Controle do TCE-PI por meio dos contatos descritos no **subitem 1.1**.

3.12 O TCE-PI e a EGC não se responsabilizarão por solicitações de inscrições via internet não recebidas em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no processo seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao curso para a qual optou por concorrer, e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência, sendo as vagas de ampla concorrência preenchidas primeiro.

4.1.1 Caso o candidato com deficiência seja convocado primeiro na lista de ampla concorrência, a vaga reservada para pessoa com deficiência passará para o próximo classificado da listagem específica de candidatos remanescentes na condição de pessoas com deficiência.

4.1.2 O primeiro candidato com deficiência classificado no processo seletivo será nomeado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta por cargo, sendo os demais nomeados no intervalo de cada 10 (dez) vagas a serem providas por cargo.

4.1.3 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência se dará da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª, a 2ª vaga será a 15ª, a 3ª vaga será a 25ª, a 4ª vaga será a 35ª e assim sucessivamente.

4.1.4 A lista específica para candidatos na condição de pessoas com deficiência mencionada no **item 4.1** será limitada a 20% (vinte por cento) do total de classificados destinado a cada área acadêmica, conforme quantitativos descritos no **item 6.2**.

4.1.5 Caso a aplicação do percentual de que trata o **subitem 4.1.4** resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.1.6 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a EGC por meio do e-mail estagio@tce.pi.gov.br, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

4.2 Na falta de candidatos com deficiência aprovados para as vagas da reserva, estas serão disponibilizadas para os demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem de classificação.

4.3 Serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos que possuam deficiências conceituadas na medicina especializada, enquadradas nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, com redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

4.4 De acordo com o referido decreto, o candidato com deficiência deverá declarar essa condição no formulário de inscrição, estando ciente das atribuições da área do estágio.

4.5 Os candidatos com deficiência deverão encaminhar à **EGC**, por meio eletrônico, via e-mail estagio@tce.pi.gov.br, endereçada à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, até a data limite do período de inscrição, **laudo médico original**, atestando a especificidade, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.6 O cumprimento do **subitem 4.5** é indispensável e determinará a inclusão ou não do candidato como pessoa com deficiência.

4.7 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

4.8 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, não poderá alegá-la posteriormente, nem apresentar recurso em favor de sua situação.

4.9 O candidato com deficiência, se classificado, e antes de assinar o termo de compromisso de estágio, será submetido a avaliação por Equipe Multiprofissional, indicada pelo TCE-PI, na forma do disposto no art. 5º Decreto 9.508/2018, que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como o seu grau de capacidade para o exercício das suas atividades no programa de estágio do TCE-PI.

4.10 O TCE-PI seguirá a orientação do parecer da equipe multiprofissional, de forma terminativa, sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade dessa condição com as atribuições no programa de estágio do TCE-PI.

4.11 A data de comparecimento do candidato com deficiência, aprovado, perante a Equipe Multiprofissional, ficará a cargo do TCE-PI e será disponibilizada em edital de convocação a ser publicado no *site* do TCE-PI, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

4.12 Caso o candidato não tenha sido classificado como pessoa com deficiência ou se essa condição especial que lhe acomete não tenha sido julgada compatível com o exercício das atividades do programa de estágio do TCE-PI, este passará a concorrer juntamente com os candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO

5.1 Os candidatos inscritos serão classificados em relações específicas conforme área acadêmica.

5.2 Para cada relação específica, os candidatos serão ranqueados em ordem decrescente de Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente), considerando o valor com quatro casas decimais.

5.3 Será considerado habilitado o candidato que comprovar no momento da inscrição, possuir **Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente) igual ou superior a 7,5000** (sete inteiros e cinco décimos, até a quarta casa decimal), que comprovar ter cursado no mínimo **50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso** (incluindo todas as componentes curriculares), e que comprovar também ter cursado menos de **100% (cem por cento) da carga horária total do curso** (incluindo todas as componentes curriculares).

5.3.1 Ocorrendo empate entre os Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente) serão utilizados como critérios de desempate, tendo por preferência, sucessivamente:

- a) o candidato que possuir maior número de aprovações por média;
- b) o candidato que possuir menor número de reprovações;
- c) o candidato que possuir maior idade.

5.3.2 Caso a informação necessária à avaliação/comprovação de eventual critério de desempate esteja ilegível/inexistente no histórico acadêmico universitário, ou documento anexado, no formulário eletrônico, ficará o candidato classificado em último lugar entre os candidatos no critério sob análise.

5.3.3 Com base nas informações declaradas pelos candidatos no formulário de inscrição, e observados os requisitos descritos no **item 5.3**, será realizada triagem inicial de todos os inscritos, a fim de realizar ordenação inicial dos candidatos, e de verificar eventuais inscrições duplicadas, nos termos dos **itens 3.8 e 3.9** do presente edital.

5.3.4 Durante a análise das informações declaratórias apresentadas pelo candidato com condições de habilitação e a sua confrontação com a documentação comprobatória do desempenho acadêmico anexada no momento da inscrição, em havendo divergência, ocorrerá a retificação da informação, com prevalência da que consta na documentação apresentada.

5.3.5 Após a realização da triagem mencionada no **item 5.3.3**, as análises e eventuais retificações descritas no **item 5.3.4** somente serão realizadas nos candidatos habilitados até o limite do cadastro de reserva previsto para cada uma das áreas acadêmicas, observado os quantitativos descritos no **item 6.2**.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 A classificação final dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado dar-se-á em ordem decrescente, por área acadêmica, resultante da análise do Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente) apresentado no momento da inscrição, para cada área acadêmica, em lista de classificação.

6.2 Haverá uma lista de classificação para cada área acadêmica, até a posição descrita na tabela abaixo, respeitados os empates em última posição, habilitados conforme **subitem 5.3**.

ÁREAS ACADÊMICAS	NÚMERO DE CANDIDATOS HABILITADOS E MELHOR CLASSIFICADOS ATÉ A POSIÇÃO
Educação Física	5ª
Fisioterapia	5ª
Pedagogia	5ª
Psicologia	5ª
TOTAL	20 CLASSIFICADOS

6.3 Todos os candidatos com deficiência inscritos na forma do **item 4** e que cumprirem os requisitos de habilitação expressos no **subitem 5.3** serão considerados classificados, não se aplicando a estes os limites indicados na tabela acima.

6.4 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, após ter sido encaminhado pelo Diretor da EGC, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, bem como no *site* do Tribunal, respeitadas as normas estabelecidas no Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá interpor, nos dias 25 a 27 de maio de 2022, um único recurso por candidato, relativo à contestação do resultado preliminar, utilizando-se de **Formulário Eletrônico Próprio para Interposição de Recurso**, disponível, exclusivamente, no *site* do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br) devidamente fundamentado de acordo com as instruções no *site*.

7.2 Os recursos serão examinados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a qual constitui a última instância para recurso, sendo a Comissão soberana em suas decisões.

7.3 Se do exame dos recursos resultar alteração no Índice de Rendimento Acadêmico (ou equivalente) do candidato, ocorrerá o devido reflexo na lista de classificação alcançada.

7.4 Serão desconsiderados os recursos remetidos em desacordo com este Edital.

7.4.1 Não será aceito, em sede de recurso, novo histórico acadêmico contendo informações diferentes das que foram apresentadas no ato da inscrição, em atendimento aos **itens 3.5, 3.5.1 e 3.6** deste edital.

7.5 Os resultados dos recursos serão divulgados observando-se o **Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado (Anexo II)**.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TCE-PI

8.1 A admissão como estagiário do Tribunal de Contas está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida em Edital, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

c) Firmar Termo de Compromisso de Estágio, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino Superior na qual o candidato está matriculado;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;

e) Apresentar declaração da Instituição de Ensino Superior de que está frequentando regularmente o curso e histórico escolar atualizado;

f) Apresentar Declaração de carga horária, expedida pela Instituição de Ensino Superior, certificando que o candidato, já cursou, **no mínimo, 50%** (cinquenta por cento) da carga horária obrigatória do curso (inclusa todas as componentes curriculares).

g) Apresentar cópias do: RG, CPF, Título de Eleitor com comprovante de votação atualizado, Certidão de Nascimento ou Casamento, mediante exibição dos documentos originais;

h) Apresentar comprovante de endereço;

i) Apresentar atestado de aptidão físico e mental (formulário próprio preenchido pelo médico do TCE-PI);

j) Apresentar comprovante de conta corrente existente no **Banco do Brasil**;

k) Firmar Declaração de que não desempenha qualquer outra atividade de estágio em órgão de natureza pública ou privada em concomitância total ou parcial com o TCE-PI (formulário próprio do TCE a ser preenchido no ato da admissão);

l) Ficha cadastral na qual deve ser anexada 02 (duas) fotografias 3x4 recentes e de frente.

8.2 Será obrigatória a comprovação de todos os requisitos especificados no **subitem 8.1**, quando da admissão. A falta de quaisquer dos requisitos para admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais e cabíveis.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A convocação do candidato poderá ser feita no decorrer do prazo de validade do presente certame, desde que haja vaga. Em ocorrendo, a convocação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e subsidiariamente encaminhada ao endereço de e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.

9.2 Após a publicação da convocação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o candidato tem o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assumir o estágio**.

9.3 É de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

9.4 Quaisquer alterações de endereços ou dados cadastrais deverão ser comunicados à Divisão de Gestão de Pessoas do TCE-PI (Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-900, Teresina-PI, Anexo I, 1º andar).

9.5 A não comunicação de alteração de dados cadastrais implicará em desistência do estágio, por parte do candidato, se este não for localizado à época da convocação.

9.6 O TCE-PI não se responsabiliza por qualquer informação incorreta, incompleta e desatualizada.

9.7 O não comparecimento do candidato no prazo indicado no **subitem 9.2** implicará a convocação do próximo candidato, obedecida a ordem de classificação.

10. DO ESTÁGIO

10.1 O estágio será regido pelas normas e condições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

10.2 O regime de estágio implica em carga-horária de 20 (vinte horas) semanais, distribuídas em 4 horas diárias, em horário de funcionamento da sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sem prejuízo das atividades discentes.

10.3 O estagiário admitido receberá bolsa mensal, atualmente no valor de **R\$ 1.212,00** (conforme fixado por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), terá direito a recesso anual remunerado, a auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

10.4 A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

10.5 O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 9º da Resolução 397/2009, a critério das partes.

10.6 A aprovação na presente seleção não confere ao candidato selecionado o direito à admissão.

10.7 A admissão do estagiário dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com participação obrigatória da Instituição de Ensino Superior a que esteja vinculado o estagiário e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, inclusive para efeito de demonstração da não existência de vínculo empregatício.

10.7.1 No Termo de Compromisso de Estágio, o estudante-estagiário declarará que não está vinculado a outro programa de estágio em órgão ou entidade pública, empresa ou escritório e terá ciência de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento das normas disciplinares do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

10.7.2 Será obrigatória a cláusula de contratação de Seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice será compatível com valores de mercado, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

10.8. O estagiário poderá ser dispensado do estágio, antes de decorrido o período de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do estagiário;
- b) a qualquer tempo, *ex officio*, no interesse da administração, inclusive no caso de falta de aproveitamento, devidamente fundamentada;
- c) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

d) por prática de falta grave, apurada mediante regular procedimento administrativo;

e) por impontualidade reiterada ou falta de assiduidade, atestados em relatórios de controle de frequência, pela Divisão de Gestão de Pessoas (DGP);

f) conclusão, abandono, suspensão ou cancelamento de matrícula no curso ao qual está vinculado para os fins do estágio, que deverá ser comunicado pelo próprio estagiário, independente de apuração pelo TCE-PI ou pela Instituição de Ensino Superior a que estiver vinculado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2 Qualquer alteração no **Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado (Anexo II)** será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (www.tce.pi.gov.br).

11.3 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será de **06 (seis) meses**, contado da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, podendo ser prorrogado, única vez, por igual período, a critério do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

11.4 A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

11.5 Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo Simplificado.

11.6 Cabe ao TCE-PI o direito de aproveitar os candidatos do cadastro de reserva, em número estritamente necessário para o provimento das vagas não preenchidas e que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigatoriedade de celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o total dos cadastrados.

11.7 O preenchimento das vagas estará sujeito à disponibilidade orçamentário-financeira e às necessidades do TCE-PI.

11.8 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da homologação, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

11.9 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

11.10 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, rigorosamente, a publicação de todos os atos, editais e etapas estabelecidas no Cronograma de Execução, referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

11.11 Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas sobre a solução serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

11.12 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 06 de maio de 2022.

Conselheira LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA – CR, POR ÁREAS ACADÊMICAS:

ÁREAS ACADÊMICAS	QUANTIDADE
Educação Física	CR
Fisioterapia	CR
Pedagogia	CR
Psicologia	CR

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	06/05/2022
Período de Inscrição	09/05/2022 a 18/05/2022
Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	23/05/2022
Prazo para Interposição de Recursos	25 a 27/05/2022
Resultado dos Recursos	01/06/2022
Resultado Final	01/06/2022

PORTARIA Nº 293/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e com vistas ao cumprimento do art. 174 da Constituição do Estado do Piauí c/c a Lei Estadual nº 5.001/98, o artigo 3º da Resolução TCE/PI nº 12/2017 e o Processo TC/ nº 000241/2022;

R E S O L V E:

Designar RAMON PATRESE VELOSO E SILVA, Auditor de Controle Externo do TCE/PI, FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA, representante da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ e THIAGO RAMOS SILVA, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, para assessoramento na função deliberativa, bem como, ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Técnico de Controle Externo do TCE/PI e PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS, Presidente da Associação Piauiense dos Municípios – APPM, para comporem a Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, exercício 2023 sob a coordenação do Relator do Processo, Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

(TC/003445/2022)

Aos seis dias do mês de maio de 2022, RATIFICO, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022, em favor de RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, portador do CPF nº 106.074.203-91 e RG nº 235.771 PI, para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do coral “Contas e Cantos” do TCE-PI, no valor total anual de R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais).

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

(TC/005939/2022)

Aos seis dias do mês de maio de 2022, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022, em favor de RENNYSON SOARES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 474.418.603-34, no valor mensal de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), referente à contratação de profissional graduado em educação física para prestação de serviços de treinamento na prática esportiva basquetebol, como parte da política de saúde e qualidade de vida e cidadania no trabalho (PSQVC).

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

(TC/006194/2022)

Aos seis dias do mês de maio de 2022, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022, em favor de MARILIA COLNAGO COELHO PIRES, portadora do CPF nº 664.066.337-68, referente à contratação de museóloga para reestruturação e reorganização do espaço Memorial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 239/2022 –SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006160/2022;

Considerando o Memorando 07/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação-STI;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º,VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-SA nº 367/2021 de 26/11/2021, publicada no DOe TCE-PI nº 222/2021, p 13, em 26/11/2021,

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal técnico e administrativo e suplentes do Contrato 14/2021 que celebram entre si o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Empresa CELERIT Serviços de Informática LTDA, que tem como objeto execução de serviços de suporte técnico especializado, manutenção e serviços de reposição de peças para equipamentos de armazenamento de dados (storage, swichs SAN e Unidades de Fita) da marca IBM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 10/2021.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	Matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97132
Armando de Castro Veloso Neto	Suplente	98006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	Matrícula
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Fiscal	98660
Victor Gabriel Pereira Santos	Suplente	98731

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

@Tce_pi
 @Tcepi
 www.tce.pi.gov.br
 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
 https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
12/05/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 014/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001382/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO INTERESSADO: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES - FMPS Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/004015/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ELIZEU MARTINS -CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outros (Com procuração)

TC/013053/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MURICI DOS PORTELAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS

INTERESSADO: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Com procuração datada de 20/07/2021) ; Luis Marcos Kramer Portela da Silva (OAB/PI nº 19.900) (Com procuração datada de 04/05/2022)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/019530/2021

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE ILHA GRANDE - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE INTERESSADO: HERBERT DE MORAES E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/010571/2021

AUDITORIA CONCOMITANTE NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ITAINOPÓLIS (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: UMS DE ITAINOPOLIS Objeto: Regularidade dos quantitativos previstos nos contratos nºs 01 e 006/2021, bem como os Pregões Presenciais nºs 001 e 006/2021. Referências Processuais: Responsável: Ylton Costa Lopes - Diretor, Getúlio Jackson Rocha - Pregoeiro Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003652/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE

ESPERANTINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

TC/003654/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ESPERANTINA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração datada de 15/03/2022) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração datada de 20/10/2021)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/003465/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIAc (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: JULIANA VERAS SOUZA - SECRETARIA (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: SANDRA JANILLE DE CARVALHO MOTA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000539/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 37/2016 CELEBRADO COM A P. M. DE TERESINA. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/001856/2020

AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE NA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Aferir a regularidade na condução da Tomada de Preços nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 013/2020) Referências Processuais: Responsáveis: Carmelita de Castro Silva - Prefeita

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/001225/2022

LEVANTAMENTO SOBRE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FIRMADOS PELAS UNIDADES JURISDICIONADAS AO TCE/PI (EXERCÍCIO DE 2022).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Diagnosticar os instrumentos contratuais da área de TI, firmados pelas

unidades jurisdicionadas ao TCE-PI, à luz da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017 a fim de obter melhoria na transparência de todo o processo contratual, em atenção ao PACEX 2021/2022

**CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009000/2020

AUDITORIA NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ- ADAPI, NA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ATI E NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Fiscalização na execução dos contratos firmados pelo Estado do Piauí com a empresa INTELIT Processos Inteligentes Dados complementares: Responsáveis: ANTÔNIO TORRES DA PAZ - DIRETOR GERAL DA ATI, AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO - EX-DIRETOR GERAL DA ATI, BERNILDO DUARTE VAL - EX-DIRETOR GERAL ADAPI, DANIELLE VIDAL MARTINS - SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEADPREV- PI, DAVID AMARAL AVELINO - EXDIRETOR TÉCNICO DA ATI EZICLEI CASTRO DA COSTA - COORDENADOR DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA. - EMPRESA CONTRATADA, JOSÉ GENILSON SOBRINHO - DIRETOR GERAL DA ADAPI, WESLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA - GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPARTILHADOS, RAFAEL TAJRAFONTELES - SECRETÁRIO SEFAZ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) ; Jonnas Ramiro Araújo Soares - OAB/PI nº 9038 (Com procuração) ; Amaro Tibúrcio da Silva Neto - OAB/PI nº 18084 (Com procuração) ; Heyrovski Torres Rodrigues OAB/PI nº 33838 e outros (Com procuração) ; Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Sem procuração) ; Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8699 (Com substabelecimento)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002271/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ARRAIAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL INTERESSADO: LEONERSON DA SILVA MARINHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014750/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MIGUEL ALVES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES INTERESSADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/003805/2022

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE PAVUSSU - REPRESENTAÇÃO - TC/ 015515/2021

Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU INTERESSADO: JULIMAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) e outros (Com procuração)

TC/003807/2022

**AGRAVO REGIMENTAL DE INTERESSADO NO
TC/015515/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE
PAVUSSU (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro - Representante da firma Monteiro e Monteiro Advogados Associados Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Advogado do Agravante: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PI nº 11338 INTERESSADO: JULIMAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/016421/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE OEIRAS -
DENÚNCIA(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Lukano Araújo Costa Reis Sá Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS INTERESSADO: LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
(CONS. OLAVO REBÊLO)
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

TC/008341/2021

**AUDITORIA CONCOMITANTE NO INSTITUTO DE
DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA/TERESINA -
IDTNP (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDTNP - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA / TERESINA Objeto: Dispensa de Licitação Dados complementares: Responsáveis: José Noronha Vieira Júnior-Diretor Geral, Israel Soares Arcoverde-Advogado IDTNP, Empresa

MEDPLUS EIRELI, Empresa CENTROMEDDISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., Empresa HB MED DISTRIBUIDORA, Empresa RICEL DISTRIBUIDORA LTDA., ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI Advogado(s): Julianna Maria Carvalho Vasconcelos - OAB/PI nº 4416 (Com procuração) ; Renato Frank de Castro Modestino - OAB/PI nº 14051 (Com procuração) ; Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Com procuração) ; Francisco Márcio Araújo Camelo - OAB/PI nº 64333 e outro (Com procuração) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração) ; Vitória Alzenir Pereira do Nascimento - OAB/PI nº 18989 (Sem procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005821/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
COLÔNIA DO GURGUÉIA- CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIAINTERESSADO: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIAAdvogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004334/2021

**AUDITORIA CONCOMITANTE NO HOSPITAL
REGIONAL DE VALENÇA(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. REG. EUSTAQUIO PORTELA / VALENÇA Objeto: Análise concomitante do Pregão na forma presencial nº 004/2021 Referências Processuais: Responsáveis: Lucília Maria Dantas Marreiros - Diretora, Enoir Isabel de Sousa - Chefe do Almoxarifado, Maria Isabel da Luz - Pregoeiro

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002551/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
JACOBINA DO PIAUÍREFERENTE AO TC/005268/2018 -
PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO**

INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018) Interessado(s): Gederlânio Rodrigues de OliveiraUnidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

TC/003099/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PORTO
REFERENTE AO TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL
DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO INTERESSADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO -PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (com procuração)

TC/003232/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
CAMPINAS DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/005268/2018
- PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI INTERESSADO: VALDINEI CARVALHO DE MACEDO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/006941/2016**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Brenno Mendes Couto Costa - Representante da Engebrás Construções e Transporte Ltda. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Com procuração INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com Procuração) INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/009926/2021**AGRAVO - P. M. DE MIGUEL ALVES
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Referências Processuais:

Advogado interessado no Processo: Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI nº 9968 INTERESSADO: MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013793/2020**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
QUEIMADA NOVA - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA INTERESSADO: RAIMUNDO JÚLIO COELHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/016381/2020**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - CÂMARA DE
TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA Objeto: Irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de veículos automotores - Pregão Presencial nº 02/2020 Referências Processuais: Responsável: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente Dados complementares: Processo Apensado: TC/003009/21 - Agravo Regimental - Julgado Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Atuando em causa própria)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002586/2018**INSPEÇÃO NA CÂMARA DE HUGO NAPOLEÃO
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE HUGO NAPOLEAO Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios de Vereadores da Câmara Municipal de Hugo Napoleão para a legislatura 2017-2020. Referências Processuais: Responsável: Marcos Santos Cardoso Mota - Presidente Câmara Advogado(s): Lindemberg Ferreira Soares Chaves - OAB/PI nº 17.541. (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 28 (VINTE OITO)